

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Decreto Municipal nº. 189, DE 28 DE MAIO DE 2020

Determina aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento de informações para a Secretaria Municipal de Saúde e para as autoridades sanitárias de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.



O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a competência municipal frente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

CONSIDERANDO que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de infração sanitária, os crimes previstos nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública,



PREFEITURA DE

Fortaleza
dos Nogueiras
BUSCANDO MELHORIAS

Art. 1º. Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para a COVID-19, o encaminhamento diário de informações para a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras (MA) e para as autoridades sanitárias municipais, em até 02 (duas) horas após a obtenção do resultado, seja ele positivo ou negativo, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

§1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter, obrigatoriamente:

I - a fonte notificadora;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - data do exame;

IV - a identificação completa do indivíduo; e

V - o endereço e o número de telefone do paciente.

Art. 2º As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

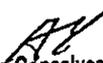
Art. 3º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º O não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de infração sanitária, crime previsto no Código Penal, e acarretará as sanções previstas em Lei, tais como advertência, multa e suspensão do alvará.

Art. 5º As informações deverão ser encaminhadas via e-mail e/ou telefone celular a ser repassado pela Vigilância em Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 28 de maio de 2020.


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF- 427 785 142-6

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 05c1969a4d936139290331d678020acd

DECRETO MUNICIPAL Nº. 189, DE 28 DE MAIO DE 2020

Decreto Municipal nº. 189, DE 28 DE MAIO DE 2020

Determina aos laboratórios, públicos e privados, o encaminhamento de informações para a Secretaria Municipal de Saúde e para as autoridades sanitárias de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a competência municipal frente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de infração sanitária, os crimes previstos nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal;

CONSIDERANDO a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para a COVID-19, o encaminhamento diário de informações para a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras (MA) e para as autoridades sanitárias municipais, em até 02 (duas) horas após a obtenção do resultado, seja ele positivo ou negativo, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

§1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a

notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter, obrigatoriamente:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - data do exame;

IV - a identificação completa do indivíduo; e

V - o endereço e o número de telefone do paciente.

Art. 2º As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 3º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º O não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) configura, além de infração sanitária, crime previsto no Código Penal, e acarretará as sanções previstas em Lei, tais como advertência, multa e suspensão do alvará.

Art. 5º As informações deverão ser encaminhadas via e-mail e/ou telefone celular a ser repassado pela Vigilância em Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 28 de maio de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2c8711b794f3594c9efcc095e55f0fca

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

ERRATA. EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.1806.2019.004/2019. PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019

ERRATA. EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.1806.2019.004/2019. PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2019. A Prefeitura de Graça Aranha, comunica a seguinte errata; No extrato de contrato do Pregão Presencial 004/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição Nº 2118, quarta-feira, dia 19 de junho de 2019. Onde leu-se: **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de 03 veículos automotores novos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Leia-se **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de 04 veículos automotores novos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. As demais informações permanecem. Graça Aranha, em 28 de maio de 2020. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 9e540e73f800a25ab58d6bfc043c7e75

EXTRATO DO CONTRATO. CARTA CONVITE Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO. CARTA CONVITE Nº 003/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa F & F CONSTRUÇÕES LTDA - J. F. DA COSTA FILHO & CIA, CNPJ: 14.795.690/0001-27 - Representante: JOSE FELIX DA COSTA FILHO - CPF: 268.633.323-53. **OBJETO:** Contratação de serviços de Implantação de sistema de abastecimento de água no povoado Centro do Hermínio. **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.569,61 (duzentos e vinte mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2019. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE VIGENCIA: